ACÓRDÃO - AC00 - 843/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2653/2018
PROTOCOLO	: 1892061
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VICENTINA
JURISDICIONADA	: MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES – IMPROPRIEDADES – ELABORAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA – ANEXO 18 EM DESACORDO COM O MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADO AO SETOR PUBLICO-MCASP – CONTAS REGULARES COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

Verificado que a prestação de contas de gestão encontra-se instruída com os documentos exigidos, que revelam o atendimento à legislação aplicável à matéria, exceto quanto à constatação de falhas que não prejudicaram a análise (elaboração do demonstrativo de fluxo de caixa – anexo 18 em desacordo com o manual de contabilidade aplicado ao setor público-MCASP), as contas são declaradas regulares com ressalva, que resulta na recomendação cabível ao responsável ou a quem o tiver sucedido, a adoção de medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 18 a 20 de abril de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em julgar as Contas Anuais de Gestão do **Fundo Municipal de Assistência Social de Vicentina**, exercício de **2017**, gestão do Sr. **Marcos Benedetti Hermenegildo**, Prefeito Municipal, como **contas regulares com ressalvas**, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, em razão da elaboração do Demonstrativo de Fluxo de Caixa - Anexo 18 em desacordo com o MCASP; e **recomendar** ao responsável ou a quem o tiver sucedido, a adoção de medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, no caso, a elaboração do Anexo 18 em observância ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

Campo Grande, 20 de abril de 2022.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Vicentina, exercício de 2017, gestão do Sr. Marcos Benedetti Hermenegildo, Prefeito, à época.

Após a manifestação inicial dos órgãos de apoio, o gestor foi intimado a se pronunciar sobre as irregularidades apontadas, conforme Termo de Intimação nº 6369/2020 e 6368/2020, ocasião na qual ele apresentou resposta conforme peças 60, 61 e 62.

Ao final da instrução processual, a equipe da Divisão de Fiscalização de Contas de Gestão e de Governo, conforme análise nº 29139/2018, peça nº 43, a Auditoria, por meio do Parecer CLO – 10337/2021, peça 68, manifestaram-se pela regularidade da prestação de contas com ressalva.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer 4ª PRC - 1592/2022, peça 69, manifestou-se pela irregularidade da prestação de conta em decorrência da elaboração do Demonstrativo de Fluxo de Caixa em desacordo com o MCASP.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de Contas contém as peças exigidas nos artigos 101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade os pontos de irregularidades que serão tratados especificamente mais adiante e subsidiado pelas conclusões técnicas da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, Auditoria e Ministério Público de Contas, foi constatado que o Demonstrativo de Fluxo de Caixa foi elaborado em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP.

- ORÇAMENTO:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento destinado ao Fundo um montante de R$ 1.038.500,00 (um milhão trinta e oito mil e quinhentos reais) sendo que no decorrer do exercício, houve alterações orçamentárias, no entanto, não alterou o valor inicialmente orçado, conforme Anexo 11 – Comparativo da Despesa

Autorizada com a Realizada, peça nº 11.

- BALANÇO GERAL:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2017 apresentou disponibilidades financeiras em Bancos no valor de R$ 90.163,15 (noventa mil cento e sessenta e três reais e quinze centavos), mesmo valor que o registrado no Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 16.

- SALDO PATRIMONIAL:

O resultado patrimonial do exercício apresentou um valor residual (superávit) na importância de R$ 86.754,77 (oitenta e seis mil setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos), conforme demonstrado, peça nº 17.

Saldo Patrimonial do Exercício Anterior – 2016	-989,42
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
Resultado Patrimonial do Período	86.754,77
Saldo Patrimonial do Exercício – 2017	**85.765,35**

- CONCLUSÃO:

Em razão das análises efetuadas e entendimentos manifestados pelos órgãos de apoio, todas as peças contábeis encontram-se respaldadas na Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64 e em observância ao Manual de Remessa de Informações, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 88/2018.

Contudo, é importante ressaltar que na elaboração do Demonstrativo do Fluxo de Caixa - Anexo 18, a Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa não está em conformidade com o que preceitua o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP.

No entanto, esse fato merece ressalva com fundamento no inciso II do art. 59 da LCE nº 160/2012, por considerar que os mesmos não caracterizaram ato antieconômico que possa resultar em dano ao erário ou prejuízo à concretização do interesse público. Não obstante isso, a falha detectada merece formulação de recomendação ao gestor no sentido de observar com maior rigor, as disposições legais.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acompanho a Análise da Divisão de Fiscalização de Contas

de Governo e de Gestão e o Parecer da Auditoria e **VOTO** no seguinte sentido:

I- Que as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Vicentina, exercício de 2017, gestão do Sr. Marcos Benedetti Hermenegildo, Prefeito Municipal, sejam julgadas como **CONTAS REGULARES COM RESSALVAS**, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, em razão da elaboração do Demonstrativo de Fluxo de Caixa - Anexo 18 em desacordo com o MCASP;

II- Por **RECOMENDAR** ao responsável ou a quem o tiver sucedido, a adoção de medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, no caso, a elaboração do Anexo 18 em observância ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público;

III- Pela comunicação aos interessados sobre o resultado do julgamento, conforme art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade com ressalva da prestação de contas anual de gestão, com recomendação ao responsável, ou a quem o tiver sucedido.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 20 de abril de 2022.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

BFJV/MSS/dssm